

CIRCULAR Nº 17 DE 08 DE AGOSTO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas “b” e “g” do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o item II da Resolução CNSP nº31, de dezembro de 1978 e o item 3 da Resolução CNSP nº 13, de 18 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

Art. 1º - A atualização monetária das demonstrações financeiras das Sociedade Seguradora, de Capitalização, Corretoras de Seguros e as Entidades Abertas de Previdência Privada, no mês de junho de 1991, deverá ser efetuada com base no coeficiente de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 2º - As sociedades referidas no artigo precedente deverão ajustar a atualização monetária de suas demonstrações àquela que seria obtida com a publicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC do mês de junho de 1991, tão logo mencionado indicador seja divulgado pelo órgão governamental competente.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o Balanço Patrimonial de 30.06.91.

RAFAEL RIBEIRO DO VALLE
Superintendente em exercício.

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09/08/91.*